

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7svhqs60 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 751/2026 Protocolo nº 5895/2026 Processo nº 2029/2026	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a extinção da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), alterando a Lei nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Taxa de Licenciamento Anual de Veículo prevista no Anexo I da Lei nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024, correspondente ao código 2032, bem como quaisquer dispositivos que estabeleçam sua cobrança.

Art. 2º - Ficam revogados o art. 4º-A da Lei nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024, e demais disposições incompatíveis com esta Lei.

Art. 3º - A emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) permanecerá condicionada ao cumprimento das demais exigências previstas na legislação federal de trânsito, excetuada a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover os ajustes orçamentários e administrativos necessários para a implementação desta Lei, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente à sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo extinguir a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos cobrada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), promovendo a redução da carga tributária incidente sobre os proprietários de veículos automotores e fortalecendo os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade tributária e da capacidade contributiva.

Nos últimos anos, a modernização dos serviços públicos de trânsito, especialmente com a implantação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e), permitiu significativa redução dos custos operacionais relacionados à emissão, processamento e disponibilização do licenciamento anual. Atividades que anteriormente demandavam impressão, logística de distribuição, armazenamento e atendimento presencial passaram a ser realizadas integralmente por meio digital, reduzindo despesas administrativas e aumentando a eficiência da prestação do serviço público.

Nesse contexto, a manutenção da cobrança anual da Taxa de Licenciamento revela-se desproporcional à realidade atual dos custos administrativos envolvidos, especialmente considerando que o cidadão já arca com diversas obrigações financeiras relacionadas à propriedade e utilização de veículos, dentre elas o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), eventuais multas de trânsito, seguro facultativo, inspeções e outras taxas decorrentes de serviços específicos prestados pelo órgão de trânsito.

Importante ressaltar que a presente proposta não extingue o licenciamento anual do veículo, nem afasta as exigências previstas na legislação federal de trânsito. O que se pretende é apenas eliminar a cobrança da taxa estadual vinculada ao procedimento administrativo, mantendo-se integralmente a obrigação de regularização do veículo perante os órgãos competentes.

A medida também possui relevante alcance social. Mato Grosso possui uma das maiores extensões territoriais do país, com forte dependência do transporte individual para deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais. Para milhares de famílias, trabalhadores autônomos, produtores rurais, transportadores, motoristas de aplicativos e pequenos empreendedores, o veículo automotor constitui instrumento essencial para geração de renda e exercício de suas atividades econômicas. A redução dos custos obrigatórios associados à manutenção da regularidade veicular contribui diretamente para o fortalecimento da economia local e para o aumento da renda disponível da população.

Além dos benefícios econômicos, a extinção da taxa tende a incentivar a regularização da frota estadual, reduzindo a inadimplência decorrente da incapacidade financeira dos proprietários em arcar com a totalidade dos encargos exigidos para o licenciamento. Com menos barreiras econômicas, aumenta-se a probabilidade de que os proprietários mantenham seus veículos em situação regular, beneficiando a fiscalização, a segurança viária e a arrecadação dos demais tributos legalmente devidos.

Sob a perspectiva jurídica e administrativa, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela simplificação dos serviços públicos. O Estado deve continuamente revisar seus mecanismos de arrecadação, especialmente quando os avanços tecnológicos reduzem substancialmente os custos da atividade administrativa que justificaram a instituição da cobrança.

Dessa forma, a extinção da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos representa medida de justiça fiscal, modernização administrativa e valorização do contribuinte mato-grossense, sem prejuízo das competências

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de fiscalização e controle exercidas pelo Poder Público.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Rodrigo Lorenzoni, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Por essas razões, submetemos, à apreciação desta Assembleia Legislativa, confiantes de sua aprovação com o objetivo de promover a justiça fiscal, desonerar o cidadão mato-grossense e adequar a legislação tributária à era digital, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis à aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2026

Paulo Araújo
Deputado Estadual